



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 197/Ano 2025

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 848, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

**"Caminho na Roça" - Programa de Recuperação e Abertura de Estradas Vicinais no Município de Maragogi.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Programa "Caminho na Roça", que tem como objetivo a recuperação, manutenção e abertura de estradas vicinais no município de Maragogi, garantindo a mobilidade da população rural e o escoamento da produção agrícola e pecuária.

Art. 2º O Programa será coordenado Departamento Municipal de Estradas e Rodagens - DMER, que ficará responsável por sua execução e fiscalização.

Art. 3º São objetivos do Programa "Caminho na Roça":

- I - Melhorar as condições de trafegabilidade das estradas vicinais;
- II - Garantir o acesso da população rural aos serviços de saúde, educação e assistência social;
- III - Facilitar o escoamento da produção agrícola, pecuária e pesqueira, promovendo o desenvolvimento econômico;
- IV - Integrar as comunidades rurais à sede do município e demais localidades;
- V - Reduzir os impactos das chuvas e outros fatores climáticos na mobilidade rural.

#### **CAPÍTULO II - DAS AÇÕES E IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 4º Para a execução do Programa, a Prefeitura Municipal de Maragogi poderá adotar as seguintes medidas:

- I - Realização periódica de patrolamento, piçarramento e drenagem das estradas vicinais;
- II - Construção e recuperação de pontes, bueiros e sistemas de drenagem pluvial;
- III - Abertura de novas vias vicinais conforme a necessidade da comunidade;
- IV - Celebração de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para captação de recursos e execução das obras;
- V - Fomento à participação da comunidade rural na identificação de trechos prioritários.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os governos estadual e federal, além de órgãos privados e cooperativas, para garantir a execução do programa, podendo incluir a cessão de máquinas e equipamentos.

#### **CAPÍTULO III - DO ORÇAMENTO E RECURSOS**

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação do programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por recursos estaduais, federais e de emendas parlamentares.

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir incentivos para produtores rurais que contribuírem com materiais e insumos para a melhoria das estradas.

#### **CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Maragogi apresentará, anualmente, um relatório de execução do programa, contendo a quantidade de quilômetros recuperados ou abertos, os recursos utilizados e os impactos gerados para as comunidades rurais.



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

---

Edição nº 197/Ano 2025

---

Art. 9º O relatório de execução será disponibilizado no portal da transparência do município e encaminhado à Câmara Municipal para acompanhamento e fiscalização.

## **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios e procedimentos para a execução do Programa.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, 10 de abril de 2025.

**DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA**

**Prefeito do Município de Maragogi/AL**

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto  
Código identificador: d9897388-70b8-4559-8627-edfb87d21b2a

---